



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

ATO nº 01/2021/SCR - Manaus, 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do "Programa de Acompanhamento de Varas do Trabalho" para alcance das Metas 1 e 2 do CNJ, definindo finalidade, regras, parâmetros e atividades a serem desenvolvidas, no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e dá outras providências

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental da Corregedoria Regional de exercer as funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, assim como de expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos dos incisos II, III e XII, do art. 34 do Regimento Interno, respectivamente;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição da República, que busca o permanente aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados, o que faz da eficiência operacional e da gestão de pessoas temas estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da CRFB, e o dever do Poder Judiciário de promover meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o teor da Diretriz Estratégica 1/2021 do Conselho Nacional de Justiça e CNJ, que impõe às Corregedorias de todos os segmentos da justiça o desenvolvimento de projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o "Programa de Acompanhamento de Vara do Trabalho", que tem por finalidade melhorar o desempenho da unidade por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e da capacitação dos servidores, com o compartilhamento de boas práticas.

Art. 2º. A seleção das Varas do Trabalho para participação no programa observará os seguintes critérios:

I - maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2;

II - recorrente excesso de prazo de conclusão;

III - maiores passivos e prazos de processos pendentes de prolação e posterior cumprimento de despachos, decisões e sentenças;

IV - morosidade na certificação dos prazos; e

V - deficiência de organização capaz de impactar a prestação jurisdicional, detectada pela análise dos dados constantes dos sistemas PJe-JT e e-Gestã.

§ 1º. A correição anual a ser realizada pela Corregedoria Regional será antecipada para o primeiro semestre de cada ano judiciário nas Varas do Trabalho que não alcançaram as metas 1 e 2 do CNJ com vistas a identificar as dificuldades encontradas e a melhor forma de superá-las.

§ 2º. A remoção ou afastamento prolongado de magistrado, o número elevado de demandas distribuídas, a complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição ou outras circunstâncias excepcionais também balizarão a seleção prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Fica facultada à Corregedoria Regional a fixação de critérios outros considerados relevantes, conforme informações colhidas nas inspeções e correições.

§ 4º. Para fins de verificação dos critérios elencados no *caput* deste artigo, serão considerados os dados estatísticos da unidade judiciária apurados no último biênio.

Art. 3º. O Programa será acompanhado pela Corregedoria, Magistrados e os Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho de acompanhamento será realizado mensalmente, com vistas à superação dos problemas e alcance das metas 1 e 2 do CNJ, podendo, se for o caso, ser solicitada capacitação de servidores junto à Escola Judicial do Tribunal Regional da 11ª Região.

Art. 4º. A Corregedora Regional indicará, por Ato específico, as unidades selecionadas para o "Programa de Acompanhamento de Vara do Trabalho".

Parágrafo único. Caberá à Corregedora Regional a coordenação das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 5º. As unidades judiciárias acompanhadas deverão elaborar relatórios mensais com descrição da evolução dos processos de trabalho, com base em modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Art. 6º. O "Programa de Acompanhamento de Vara do Trabalho" será implementado, em cada unidade participante, pelo período mínimo de 3 (três) meses até o atingimento das Metas 1 e 2 do CNJ.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora Corregedora do
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região